

Projeto de Lei Nº 34/2026

Assunto: Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do

MENSAGEM Nº 007, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho o elevado e distinto encargo de dirigir-me a Vossa Excelência, para, no exercício das competências que me são outorgadas pela legislação vigente e em estrita observância ao interesse público primário que rege a Administração Municipal, submeter à alta consideração dessa digna e respeitável Casa Legislativa o material referente ao processo de revisão da Lei Municipal nº 7.225/2023, que institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

O presente encaminhamento contém o Projeto de Lei revisado, consolidado após rigorosa, meticulosa e criteriosa análise técnica, conduzida com elevado zelo institucional pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica (SMPDGE) e pela Secretaria Municipal de Obras (SMO), com o necessário e relevante assessoramento da Secretaria Municipal de Justiça, sob a atenta supervisão da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã (SMGPC).

A iniciativa repousa no sólido arcabouço jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 7.224/2025, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sumaré – PDDSS, especialmente à luz dos artigos 26, 41, 64, 70 e 80, que consagram a imprescindibilidade da permanente atualização dos instrumentos de política urbana, a fim de garantir coerência normativa, efetividade administrativa e segurança jurídica ao ordenamento territorial do Município.

Com o devido respeito que o tema exige, cumpre assinalar que a equipe técnica empreendeu seus trabalhos norteados por rigor metodológico irrepreensível, preservando com absoluta integridade a estrutura originária da legislação vigente. Assim, foram mantidas sem qualquer alteração:

- As diretrizes do Plano Diretor;
- O Macrozoneamento;
- O Mapa de Zoneamento;
- A delimitação e descrição das Zonas de Uso;
- A disposição estrutural da lei, incluindo Títulos, Capítulos, Seções, Subseções,

Quadros, Tabelas.

As modificações ora propostas circunscrevem-se a ajustes estritamente necessários ao aprimoramento técnico e à plena aplicabilidade normativa, consistindo em:

- Correções redacionais indispensáveis;
- Complementações de dispositivos e inclusão de incisos e parágrafos de exequibilidade;
- Atualizações de índices e parâmetros urbanísticos em consonância com a realidade fática do território;
- Padronização terminológica e harmonização conceitual;
- Readequação de Tabelas ao corpo da lei;
- Inclusão de Categorias de Uso que, embora pertinentes, não constaram do texto originário.

É relevante registrar, com especial destaque, que parte significativa dessas adequações visa suprir lacunas que vinham obstaculizando a regularização de edificações residenciais, comerciais e industriais, procedimento previsto na legislação municipal mas até então carente de regulamentação suficiente para permitir o regular andamento dos processos administrativos. Tal insuficiência acarretava represamento de protocolos e comprometia a eficiência do Setor de Engenharia e Aprovações da SMO. A alteração ora apresentada, portanto, reveste-se de caráter urgente e indispensável para assegurar eficiência administrativa, reduzir passivos processuais, fortalecer a legalidade e conferir plena efetividade às políticas urbanísticas do Município.

Foi observada a participação popular na referida propositura, tendo sido exaustivamente discutida nas audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo, houve a publicação da minuta e anexos no site oficial e foi aberto prazo para solicitações, sugestões e manifestações junto a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme consta do PMS nº 9672/25.

À vista de tudo quanto exposto, e considerando a inequívoca relevância da matéria para o ordenamento territorial, para o desenvolvimento urbano sustentável e para o fiel cumprimento das diretrizes estruturantes do PDDSS, submeto à elevada e criteriosa apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei, confiando em sua tramitação e deliberação nos augustos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovo, por derradeiro, a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração, profundo respeito institucional e distinto apreço.

Sumaré,

